



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13706.003035/2004-37
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1002-001.214 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 05 de maio de 2020
Recorrente BARRA ON ICE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ACIMA DE 10% DO CAPITAL E RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE DE OPÇÃO. VALIDADE.

Constatado que o sócio da empresa participa de outra com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global de ambas ultrapassou o limite legal de adesão ao Simples, cabível é a exclusão do contribuinte deste sistema tributário simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Aílton Neves da Silva - Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Aílton Neves da Silva (Presidente), Rafael Zedral, Marcelo José Luz de Macedo e Thiago Dayan da Luz Barros.

Relatório

Por bem expressar os fatos ocorridos até o momento processual anterior ao julgamento da Manifestação de Inconformidade, transcrevo e adoto o relatório produzido pela DRJ/RJ1:

O processo tem origem no Ato Declaratório Executivo nº 532.213, de 02/08/2004, fls. 08, expedido pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, determinando a exclusão da interessada do regime do SIMPLES, a partir de 01/01/2003, em razão de constatação de sócio ou titular participante de outra empresa com mais de 10% e a receita bruta global no ano-calendário de 2002 superior ao limite legal.

No caso, o sócio com CPF. 459.792.867-72 participa com mais de 10% da empresa com CNPJ 72.403.413/0001-28, com a data de ocorrência em 31/12/2002.

Enquadramento legal: Lei nº 9317, de 05/12/1996: art. 9º, IX; art. 12; art. 14, I; art. 15, II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001: art. 73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art. 20, IX; art. 21; art. 23, I; art. 24, II, c/c parágrafo único.

A interessada tomou ciência da análise da Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à opção pelo Simples, mantendo sua exclusão, em 27/11/2009, fl. 20, e impugnou em 28/12/2009, fl. 21, alegando que o sócio Alfredo de Castro Neves Filho participava com percentual de 10%, dentro do limite da lei, conforme faz prova o contrato social.

Juntamente com a impugnação, apresenta cópia da quarta alteração do contrato social da empresa Barra on Ice Promoções e Eventos LTDA-ME, CNPJ. 72.943.417/0001-61, fls. 26/39.

A manifestação de inconformidade foi indeferida pela DRJ/RJ1, conforme acórdão n. 12-33.698, de 14 de outubro de 2010 (e-fl. 60), que recebeu a seguinte ementa:

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

Ementa:

EXCLUSÃO - SIMPLES - Constatado que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e a receita bruta global no ano-calendário de 2002 ultrapassou o limite legal, correta a exclusão do contribuinte de tal regime simplificado a partir de 01/01/2003, vez que se encontra expressamente consignado na legislação como sendo impeditiva à opção.

Irresignado, o Recorrente apresenta Recurso Voluntário (e-fls. 64), no qual, oferece argumentos e fundamentos de fato e de direito a seguir sintetizados.

Diz que “...foi excluído do SIMPLES por suposta infração em razão de ter em seu quadro associativo sócio com participação maior do que 10% em outras sociedades”, que “tal fato não é verdadeiro, pois o sócio ali indicado com suposta participação maior que 10%, Sr. Alfredo de Castro Neves Filho, participava sim de outra empresa, conforme fez certo a cópia do contrato social que anexamos por ocasião da protocolização da impugnação...”.

Sustenta que “...os efeitos da exclusão, se é que legalmente amparada, só poderão alcançar os fatos supervenientes ao entendimento manifestado pela SRF (..) por força do sobreprincípio constitucional da segurança jurídica (consubstanciado na garantia individual da irretroatividade das normas) e das disposições expressas do Código Tributário Nacional em seus artigos 103, I e 146.”

É o Relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Aílton Neves da Silva, Relator.

Admissibilidade

Inicialmente, reconheço a plena competência deste Colegiado para apreciação do Recurso Voluntário, na forma do art. 23-B da Portaria MF nº 343/2015 (Regimento Interno do CARF), com redação dada pela Portaria MF n.º 329/2017.

Demais disso, observo que o recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

Mérito

O Recorrente foi excluído do Simples por meio do Ato Declaratório Executivo Derat/RJO nº 538.213, (e-fls. 11), por ter sócio participante de outra empresa com mais de 10% do capital social e a receita bruta global das empresas no ano-calendário de 2002 ter ultrapassado o limite legal de adesão ao referido sistema.

Para melhor entendimento da matéria, reproduzo a base legal em que se enquadra a exclusão do contribuinte do Simples:

Lei nº 9.317/96

Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I -(...)

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º ;

(...)

Art. 15. A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 surtirá efeito:

I -(...)

II - a partir do mês subsequente ao em que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XVIII do art. 9º;

(...)

MP nº 2.158-34/2001

Art. 73. O inciso II do art. 15 da Lei nº 9.317, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - "a partir do mês subsequente ao que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XIX do art. 9º;"

Em suas razões de defesa, o Recorrente sustenta que não procede o motivo da exclusão, afirmando que o sócio indicado com suposta participação societária superior ao limite legal, Sr. Alfredo de Castro Neves Filho, participava exatamente com 10% do capital de outra empresa, anexando cópia do contrato social no qual supostamente estaria comprovada esta condição.

Não procede o argumento do Recorrente.

Compulsando os autos, vejo que o sócio Sr. Alfredo de Castro Neves Filho participou no ano-calendário de 2002 com 50% do capital social da empresa Alfla Promoções e Eventos Ltda, CNPJ nº 72.403.413/0001-28, conforme indicado no extrato seguinte:

DF CNPJ CONSULTA CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ) _____ Fl. _____
T34227Q5 DATA: 14/09/2009 HORA: 17:54:23 USUARIO: UBIRACY

FONTE : QUADRO SOCIETARIO
CNPJ EMPRESA: 72.403.413/0001-28 DATA DA ABERTURA: 14/05/1993
N.EMP.: ALFLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA

CPF RESP EMPRESA: 459.792.867-72
NOME RESPONSÁVEL: ALFREDO DE CASTRO NEVES FILHO

CPF/CNPJ : 459.792.867-72 INCLUIDO EM : 14/05/1993
ULT. ALT EM : 12/09/2005

NOME/N.EMP: ALFREDO DE CASTRO NEVES FILHO

SITUACAO CADASTRAL: REGULAR
QUALIFICACAO: 49 - SOCIO-ADMINISTRADOR
PERC.CAP. SOCIAL: 50,00
PAIS DE ORIGEM (SE SOCIO ESTRANGEIRO):
CPF REPRESENTANTE LEGAL:
QUALIF.REP.LEGAL:
NOME DO REPRES. LEGAL:

Constato, ainda, que o contrato social juntado às e-fls. 53, em que consta participação societária do Sr. Alfredo de Castro Neves Filho na empresa Flal Entretenimentos e Diversões Ltda, CNPJ nº 04755147/0001-42, não constou como motivo da exclusão no Ato Declaratório Executivo Derat/RJO nº 538.213, conforme se pode verificar às e-fls. 11 dos autos.

Também não prospera a alegação do Recorrente de que os efeitos da exclusão só poderiam atingir fatos supervenientes à data de expedição do ADE, eis que, conforme indicado na legislação supra, na hipótese de que trata o inciso IX do art. 9º da lei nº 9.317/96, a exclusão opera efeitos a partir do mês subsequente ao em que incorrida a situação excludente.

Nesse quadro, o não provimento do recurso é medida que se impõe.

Dispositivo

Pelo exposto, voto por negar provimento do recurso.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Alíton Neves da Silva